



CRENCIAMENTO N. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.172/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66, Centro, em Campo Novo do Parecis/MT, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 259/2025, atendendo a **Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto Federal nº 11.802/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data de publicação e dentro do horário de expediente, será aberto o **Credenciamento de Interessados em fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Abrigo Institucional Casa Lar Luz e Vida e Casa de Passagem Mãos Que Acolhem**, em conformidade com a legislação aplicável ao procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 056/2023, onde o credenciamento decorre de processo público de chamamento para habilitação de interessados que preencham requisitos fixados pela Administração mediante as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento Público e seus anexos.

1. OBJETO DO CRENCIAMENTO

1.1 Credenciamento de Interessados em fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Abrigo Institucional Casa Lar Luz e Vida e Casa de Passagem Mãos Que Acolhem.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação encontra fundamentação na necessidade pública, contínua e essencial de garantir o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo de refeições ofertadas nas unidades da rede socioassistencial do Município, em especial no âmbito da Proteção Social Básica, abrangendo o atendimento realizado pelo CRAS, pelas crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Institucional Casa Lar “Luz e Vida” e pelas pessoas em situação de vulnerabilidade social acolhidas na Casa de Passagem “Mãos que Acolhem”. Trata-se de insumo indispensável à rotina de acolhimento, convivência e proteção social, pois a alimentação adequada integra o conjunto de ações voltadas à garantia de direitos, à redução de vulnerabilidades e ao suporte diário às pessoas atendidas, demandando abastecimento regular, qualidade higiênico-sanitária e diversidade de itens perecíveis compatíveis com o consumo e com a dinâmica dos serviços.

2.2 No aspecto legal e procedimental, a escolha do Chamamento Público para credenciamento de fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural se justifica por constituir forma adequada e compatível com a política pública de aquisição institucional de alimentos, amparada pelo Decreto nº 7.775/2012 (Programa de Aquisição de Alimentos – PAA), que permite a compra direta de produtos da agricultura familiar por órgãos e entidades das três esferas de governo, utilizando inclusive recursos próprios, por meio de chamada pública, com vistas ao atendimento de demandas alimentares da Administração. Além disso, a contratação observa os princípios e diretrizes de planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, adotando solução que promove maior aderência operacional ao objeto, uma





vez que possibilita credenciar fornecedores aptos e executar o fornecimento conforme a necessidade real das unidades, mitigando risco de desabastecimento e garantindo previsibilidade e controle na execução.

2.3 Adicionalmente, o credenciamento de agricultores familiares representa medida estratégica para o Município, por alinhar a aquisição de alimentos a objetivos de desenvolvimento local sustentável, fortalecimento da economia rural e estímulo à produção de base familiar, ampliando o acesso de pequenos produtores ao mercado institucional, com potencial de geração de renda e redução de custos logísticos, sem prejuízo do controle administrativo, da fiscalização do fornecimento e da vinculação do pagamento ao efetivo recebimento e atesto da conformidade. Desse modo, a contratação se mostra necessária, legítima e oportuna, por assegurar alimentação adequada aos usuários dos serviços socioassistenciais, fortalecer cadeias locais de abastecimento e garantir a correta aplicação de recursos públicos, nos termos do ETP e da legislação aplicável.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento será realizado por meio do portal de internet www.bll.org.br, na opção "acesso identificado". É de responsabilidade da empresa interessada proceder ao respectivo cadastro junto ao portal para obter login de acesso como fornecedor.

3.1.1 Poderão participar deste Credenciamento as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o cadastramento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2 O proponente será o único responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo a validade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por seu representante. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso recai integralmente sobre o proponente, isentando o provedor do sistema e o órgão promotor do credenciamento. O cadastro da proposta implica o reconhecimento das condições do edital, do funcionamento e das normas do portal da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2.1 Cabe ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, sendo responsável por qualquer prejuízo decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão de seu representante.

3.3 É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas indicados e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes, devendo proceder à correção imediata de qualquer informação incorreta ou desatualizada.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão participar deste credenciamento:

3.5.1 Quem não atender às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica impedida de participar da licitação por sanção previamente aplicada;

3.5.5 Quem mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão proponente ou agentes públicos atuantes na licitação;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

3.5.7 Quem tenha sido condenado, nos últimos 05 anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade proponente;

3.5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição; 3.7.11. Quem esteja em situação de conflito de interesses, conforme o § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

3.6 O impedimento do item 3.5.4 também se aplica ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar sanção aplicada.

3.7 A critério da Administração, o autor dos projetos e a empresa mencionados nos itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão apoiar atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 Os itens 3.5.2 e 3.5.3 não impedem a contratação integrada de serviços que incluam a elaboração de projeto básico e executivo.

3.10 Licitações financiadas por agências internacionais vedam a participação de sancionados por essas entidades ou declarados inidôneos nos termos da Lei n. 14.133/2021.

3.11 A vedação do item 3.5.8 se estende a terceiros que auxiliem a condução da contratação.

3.12 A apresentação da proposta implica declaração de inexistência de impedimentos para a participação.

3.12.1 Caso surja fato impeditivo, a empresa deve informá-lo imediatamente.

3.13 A entrega da proposta comercial implica os seguintes compromissos do credenciado:

3.13.1 Conhecimento das condições do edital;

3.13.2 Responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados.





4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, por meio de instrumento de mandato com firma reconhecida, um operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações necessários no site: www.bll.org.br.

4.2 A participação do proponente no credenciamento poderá ocorrer de forma direta ou por meio de empresas associadas à BLL. O operador designado deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O acesso do operador ao credenciamento, para fins de encaminhamento de proposta de preços em nome do proponente, somente ocorrerá mediante a prévia definição de senha privativa.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário manter o sigilo da senha, bem como zelar pelo seu uso adequado em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. A BLL não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na assunção de responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.7 Quaisquer dúvidas relacionadas ao acesso ao sistema operacional poderão ser esclarecidas por meio de uma empresa associada, pelos telefones de suporte em Curitiba-PR: (41) 3042-9909 e (41) 3091-9654, ou diretamente com a Bolsa de Licitações e Leilões, através do e-mail contato@bll.org.br.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e Fornecedores Individuais deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico de credenciamento, os documentos relacionados abaixo, para fins de análise e aprovação:

- a)** Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** Cópia da Declaração de Aptidão junto ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP ou CAF, de cada Agricultor Familiar participante atualizada dos últimos 60 (sessenta) dias;



- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Atendimento da Rede Socioassistencial (ANEXO I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (ANEXO V)

5.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico de credenciamento, os documentos relacionados abaixo, para fins de análise e aprovação:

- a) Cópia da Declaração de Aptidão junto ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas atualizada dos últimos 60 (sessenta) dias;
- b) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- c) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Atendimento da Rede Socioassistencial (ANEXO I);
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- g) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (ANEXO IV).

5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual do proponente em plena validade, conforme a Portaria 2814/98.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



- a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à apresentação dos documentos.
- b) Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data da apresentação dos documentos;
- c) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que o proponente já forneceu produtos da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram realizados de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos.

5.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração da proponente, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;
- b) Declaração da proponente que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.
- c) Declaração da proponente que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo III).

6. DO ACEITE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos entregues serão analisados pela equipe técnica do Departamento de Licitações do município no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua protocolização no sistema BLL.

6.2 Caso os documentos apresentados não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, será verificada a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas por meio de consultas a outras fontes eletrônicas de informações adequadas.

6.3 Serão inabilitadas as empresas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e/ou que apresentem documentos que contenham vícios insanáveis.

6.4 O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos que julgar necessários, abrir diligências e verificar informações que considerar pertinentes.





6.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, as empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Adesão ao Credenciamento a ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2 A assinatura será feita de forma digital, por meio da plataforma de atendimento ao prestador do Município.

7.3 Se, por ocasião da formalização do Termo, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificará a regularidade nos autos do processo e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa será notificada para, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.5 O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua e ininterrupta, permitindo a qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos solicitar sua habilitação a qualquer tempo.

7.6 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

8.1.1 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS, todas com validade vigente na data de apresentação da Nota Fiscal.

8.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

8.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a





incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

8.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

8.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 8.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

8.6 Para realização dos pagamentos, o credenciado deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

8.7 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do credenciado, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

8.7.1 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

8.8 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

8.9 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado.

8.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.12 Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento





a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 8.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços praticados no presente credenciamento permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do primeiro termo de credenciamento.

10. DOS PRAZOS, VALIDADE E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- a)** A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;
- b)** A entrega dos de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 10h:30min e das 13h:00min às 16h:30min na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Cambará, numero 439ne, Bairro: Jardim Alvorada;
- c)** Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados em veículos adequados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada, atendendo a todas as normas sanitárias;
- d)** Os fornecedores detentores dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
- e)** As aquisições dos produtos serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº do Contrato nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;
- f)** O produto licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e contrato, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;
- g)** Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, cópia da autorização de fornecimento e das Certidões Estadual e Federal, obedecendo rigorosamente o solicitado;
- h)** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21;
- i)** O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta chamada em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- j)** A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste instrumento;
- k)** O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;





l) Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 O Município de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Fornecer cronograma de entrega dos produtos;
- c) Receber e acompanhar a entrega dos produtos solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- d) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- e) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 Além das obrigações legais são obrigações do credenciado:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, em embalagens apropriadas, livres de mofo, fungos ou qualquer outro tipo de avaria que possa comprometer sua utilização;
- c) Garantir que os produtos contenham, quando aplicável, informações mínimas de identificação, tais como procedência, data de validade e demais dados pertinentes, conforme as especificações exigidas e a natureza do produto;





- d) Assegurar que o transporte dos alimentos seja realizado de forma adequada, em veículo limpo e exclusivo para gêneros alimentícios, não sendo permitido o transporte conjunto com materiais que possam causar contaminação, tais como combustíveis, óleos, pneus, produtos químicos ou similares;
- e) Obrigar-se a solucionar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal, quaisquer problemas verificados nos produtos entregues, inclusive promovendo a substituição dos itens que não atendam às especificações, desde que a reclamação esteja devidamente documentada e afastada a hipótese de uso inadequado;
- f) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, inclusive com a substituição dos itens, desde que devidamente comprovadas;
- g) Fornecer produtos de primeira qualidade, atendendo às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, bem como às disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- h) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo autorização expressa da Administração;
- i) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, mediante justificativa formal;
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, prestando os esclarecimentos solicitados;
- k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrente da execução do objeto, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento contratual;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, quando aplicável;
- m) Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando houver.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES (GRUPOS FORMAIS)

- n) Apresentar, no ato da entrega, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da autorização de fornecimento;
- o) Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, comprovada mediante apresentação das certidões pertinentes, sempre que exigido para fins de habilitação, contratação ou pagamento, nos termos da legislação vigente;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à Administração;
- q) Arcar com todas as despesas relativas à substituição, troca ou reenvio de produtos que não atendam às especificações contratadas;
- r) Assumir o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. VALOR LIMITE POR FORNECEDOR





12.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os Contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou DAP/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF ou DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa a proponente que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento;
- i) Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

13.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação deste instrumento ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.6 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
- b) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento:
 - b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
 - d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- e) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
- g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
 - g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
- h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
 - h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.





13.6.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Termo de Credenciamento;

13.6.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

13.6.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

13.7 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

13.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

13.10 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

13.11 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.



13.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

13.13 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

13.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

13.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.16 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 O Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhado por um Fiscal, responsável pela gestão administrativa e contratual, incluindo: instrução processual com a documentação pertinente à execução e fiscalização; verificação da manutenção das condições de habilitação; conferência dos valores a serem pagos; notificação de

irregularidades; adoção de medidas preparatórias para aplicação de sanções; e controle documental, nos termos do Decreto Municipal nº 56/2023.

14.3 O Fiscal será responsável pela fiscalização da execução do objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 56/2023.

14.4 Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, será elaborado um Plano de Fiscalização, com base no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual, contendo as diretrizes para a execução e fiscalização, conforme o Decreto Municipal nº 56/2023.

14.5 A execução do Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, considerando, quando aplicável, os seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com verificação dos prazos e da qualidade demandada;
- b) Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) Conformidade dos serviços prestados com a rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das obrigações contratuais; e
- e) Satisfação do público usuário, quando aplicável.

14.5.1 O Fiscal deverá verificar os impactos sobre o pagamento nos casos em que o credenciado:

- a) Não atingir os resultados esperados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior às exigências contratuais;
- b) Não utilizar ou utilizar de forma inadequada materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços.

14.5.2 Caso a prestação dos serviços apresente desconformidades recorrentes em relação à qualidade exigida, ou ultrapasse os níveis mínimos toleráveis, além da aplicação de fatores redutores, será instaurado processo administrativo para apuração das infrações e eventual aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

14.5.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo encargos sociais e trabalhistas, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente, podendo resultar na rescisão do Termo de Adesão ao Credenciamento.

14.6 O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento e determinar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos.

14.7 A fiscalização realizada pela Administração não exime a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou vício oculto, e não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos artigos 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.8 O Fiscal designado para o Termo de Adesão ao Credenciamento será nomeado por meio de portaria.



14.9 As notificações serão preferencialmente encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo credenciado e, quando necessário, formalizadas por meio de ofício presencial.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

11.002.08.244.0013.20174.3390300000.26600000000001 - MATERIAL DE CONSUMO.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O Termo de Adesão ao Credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.2 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste do edital de credenciamento e do respectivo Termo de Adesão ao Credenciamento será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

16.3.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

16.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Por tratar-se de Credenciamento, todos os permissionários interessados que forem habilitados serão credenciados, sem exclusividade. A prestação dos serviços será autorizada conforme o regime de plantão estabelecido, de acordo com a Lei 2.256/2021.

17.2 A assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento não implica garantia de demanda ou contratação mínima pela Administração, tampouco obrigação de escolha da credenciada pelo beneficiário. Dessa forma, a empresa credenciada não poderá exigir ou reivindicar qualquer volume de atendimento.

17.3 As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão interpretadas de forma a garantir a ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4 A Administração poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adiar, revogar ou anular o presente Credenciamento mediante despacho devidamente motivado, sem que isso gere direito a indenização para as empresas participantes.





17.5 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

17.6 As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de documentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não resultará no afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. A empresa será responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

17.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

17.9 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as contidas em seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

17.10 A apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação de habilitação será considerada como evidência de que o proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do Edital, comparou-os entre si e obteve os esclarecimentos necessários antes da apresentação da proposta;
- b) Tem conhecimento e concorda com as condições para a prestação dos serviços.

17.11 O resultado deste Credenciamento, bem como os demais atos pertinentes sujeitos à publicação, serão divulgados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível nos endereços eletrônicos: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/bllcompras.com>
https://www.gp.srv.br/transparencia_camponovodoparecis/servlet/licitacoes_v2?1

17.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.

17.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT.

17.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Especificação dos Serviços

Anexo II - Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo IV - Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento

Campo Novo do Parecis, 11 de março de 2026.

Cezar Andrade Marques de Azevedo
Secretário Municipal de Administração





ANEXO I

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	VALOR
1	12420	ABOBRINHA VERDE: INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS).	KG - QUILOGRAMA	4,99
2	51550	ALECRIM FRESCO PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHA VERDE MÉDIO A ACINZENTADO, SEM AMARELADOS OU PARTES APODRECIDAS. MÁXIMA FIRMEZA, MACIO, FRESCO, SECO. MAÇO.	UN - UNIDADE	5,52
3	23928	ALFACE CRESPA - MAÇO - FRESCA, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES. ISENTA DE TERRA, PARASITAS, LARVAS E DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS DECORRENTES DO TRANSPORTE E MANUSEIO.	UN - UNIDADE	5,45
4	49616	ALHO - PORO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESÕES DE ORIGEM LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUGIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA	UN - UNIDADE	8,53
5	10937	BATATA DOCE: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, GRAÚDA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG - QUILOGRAMA	5,00





6	23930	CEBOLINHA VERDE - MAÇO - DE CARACTERÍSTICAS AROMÁTICAS DEVEM APRESENTAR-SE VIÇOSAS, BRILHANTES, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, SEM TALOS AMOLECIDOS OU FOLHAS ESCURECIDAS E MURCHAS.	UN - UNIDADE	5,29
7	42029	COENTRO - COR COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA.	UN - UNIDADE	5,37
8	28872	COUVE (MAÇO), TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS SEM DEFEITO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE PRAGAS, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN - UNIDADE	5,43
9	40163	HORTELA - FRESCO EM FOLHAS VERDES, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 300 GRAMAS POR MACO	UN - UNIDADE	6,85
10	10924	MANDIOCA DESCASCADA: LIMPO SEM MANCHAS. CONGELADO EM PACOTES ÍNTEGROS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO	KG - QUILOGRAMA	11,02





11	51549	MANJERICÃO FRESCO, PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS VERDES, SEM AMARELADOS OU PARTES APODRECIDAS, MÁXIMA FIRMEZA, MACIO, FRESCO. MAÇO.	UN - UNIDADE	5,66
12	39613	MAXIXE - VERDE, DE BOA QUALIDADE, MADURO, GRAÚDO	KG - QUILOGRAMA	8,21
13	4359	PEPINO COMUM, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG - QUILOGRAMA	4,53
14	39645	POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ - CONGELADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, SEM CONSERVANTES, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM A COMPOSIÇÃO BÁSICA, AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PACOTES DE 1 KG.	UN - UNIDADE	44,78
15	42026	QUIABO - LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS SEM DANOS FÍSICOS, ACONDICIONADO EM SACO, PESO EM KG.	KG - QUILOGRAMA	10,02
16	25056	RÚCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COMA RESOLUÇÃO N° 12/78 DA CNNPA. MAÇO	UN - UNIDADE	5,26



17	42030	SALSA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN - UNIDADE	5,26
----	-------	--	--------------	------





ANEXO II TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Eu, _____, CPF / CNPJ/MF Nº. _____, sediado na _____, nº. _____, Bairro _____, CEP _____, Município/Estado _____, em cumprimento ao solicitado no Credenciamento nº 00X/2026, DECLARO estar ciente do conteúdo integral do Edital de Credenciamento, bem como do valor que o Município de Campo Novo do Parecis se propõe a pagar pelos serviços prestados. Além disso, comprometo-me a prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nos valores especificados:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	VALOR
1	12420	ABOBRINHA VERDE: INTACTA COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS (ASPECTO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS).	KG - QUILOGRAMA	4,99
2	51550	ALECRIM FRESCO PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHA VERDE MÉDIO A ACINZENTADO, SEM AMARELADOS OU PARTES APODRECIDAS. MÁXIMA FIRMEZA, MACIO, FRESCO, SECO. MAÇO.	UN - UNIDADE	5,52
3	23928	ALFACE CRESPA - MAÇO - FRESCA, SEM MANCHÁS, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES. ISENTA DE TERRA, PARASITAS, LARVAS E DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS DECORRENTES DO TRANSPORTE E MANUSEIO.	UN - UNIDADE	5,45
4	49616	ALHO - PORO, NACIONAL, DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESÕES DE ORIGEM LIVRE DE RESÍDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUGIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA	UN - UNIDADE	8,53
5	10937	BATATA DOCE: PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, GRAÚDA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO,	KG - QUILOGRAMA	5,00



		COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.		
6	23930	CEBOLINHA VERDE - MAÇO - DE CARACTERÍSTICAS AROMÁTICAS DEVEM APRESENTAR-SE VIÇOSAS, BRILHANTES, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, SEM TALOS AMOLECIDOS OU FOLHAS ESCURECIDAS E MURCHAS.	UN - UNIDADE	5,29
7	42029	COENTRO - COR COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA.	UN - UNIDADE	5,37
8	28872	COUVE (MAÇO), TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS SEM DEFEITO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE PRAGAS, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN - UNIDADE	5,43
9	40163	HORTELA - FRESCO EM FOLHAS VERDES, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 300 GRAMAS POR MACO	UN - UNIDADE	6,85
10	10924	MANDIOCA DESCASCADA: LIMPO SEM MANCHAS. CONGELADO EM PACOTES ÍNTEGROS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO	KG - QUILOGRAMA	11,02



11	51549	MANJERICÃO FRESCO, PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS VERDES, SEM AMARELADOS OU PARTES APODRECIDAS, MÁXIMA FIRMEZA, MACIO, FRESCO. MAÇO.	UN - UNIDADE	5,66
12	39613	MAXIXE - VERDE, DE BOA QUALIDADE, MADURO, GRAÚDO	KG - QUILOGRAMA	8,21
13	4359	PEPINO COMUM, OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG - QUILOGRAMA	4,53
14	39645	POLPA DE FRUTA DE MARACUJÁ - CONGELADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, SEM CONSERVANTES, DEVENDO APRESENTAR NA EMBALAGEM A COMPOSIÇÃO BÁSICA, AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PACOTES DE 1 KG.	UN - UNIDADE	44,78
15	42026	QUIABO - LISO, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS SEM DANOS FÍSICOS, ACONDICIONADO EM SACO, PESO EM KG.	KG - QUILOGRAMA	10,02
16	25056	RÚCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COMA RESOLUÇÃO N° 12/78 DA CNNPA. MAÇO	UN - UNIDADE	5,26
17	42030	SALSA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA,	UN - UNIDADE	5,26



		SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.		
--	--	--	--	--

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxx de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

CREDENCIAMENTO nº xx/2026.

(Nome) _____, CNPJ / CPF nº _____, sediada na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____-Município _____
_____, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado
no Edital de Credenciamento nº xx/2026 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I. Que não é Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- II. Sob as penas da Lei, reunir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital.
- III. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- IV. Que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxx de 2026.

Assinatura do representante legal

CPF:





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CREDENCIAMENTO Nº
_____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS
INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO
PRÓPRIA (CREDENCIAMENTO Nº _____)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP ou CAF física
nº _____, declaro, para fins de participação, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de
produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, ABRIGO INSTITUCIONAL CASA LAR LUZ E VIDA E CASA DE PASSAGEM MÃOS QUE ACOLHEM, POR MEIO DO CREDENCIAMENTO N. 00X/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador do RG n°, CPF sob n° residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----
-----, inscrita no CNPJ sob n° -----
----- Inscrição Estadual n° -----, estabelecida na rua-----
----- n° -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____ doravante denominada simplesmente, **CREDENCIADA**, e tendo em vista o **Credenciamento n° xx/2026**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 56/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento de Interessados em fornecer gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Abrigo Institucional Casa Lar Luz e Vida e Casa de Passagem Mãos Que Acolhem.

1.2 Os preços, as especificações e valores dos itens registrados neste termo de credenciamento, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Nº ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 056/23.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

3.1.1 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de consultas realizados, emitido pela empresa credenciada. Caso o referido relatório não detalhe a quantidade de exames realizados por especialidade, bem como a quantidade de exames emitidos, deverá ser apresentado relatório complementar contendo essas informações de forma clara e discriminada. Além disso, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos nas esferas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e do FGTS, todas com validade vigente na data de apresentação da Nota Fiscal.

3.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

3.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

3.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

3.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 3.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

3.6 Para realização dos pagamentos, o credenciado deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

3.7 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do credenciado, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

3.7.1 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

3.8 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

3.9 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".





3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do credenciado.

3.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

3.12 Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

3.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 3.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços praticados no presente credenciamento permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do primeiro termo de credenciamento.





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O Município de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Fornecer cronograma de entrega dos produtos;
- c) Receber e acompanhar a entrega dos produtos solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- d) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- e) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações do fornecedor credenciado:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, em embalagens apropriadas, livres de mofo, fungos ou qualquer outro tipo de avaria que possa comprometer sua utilização;
- c) Garantir que os produtos contenham, quando aplicável, informações mínimas de identificação, tais como procedência, data de validade e demais dados pertinentes, conforme as especificações exigidas e a natureza do produto;
- d) Assegurar que o transporte dos alimentos seja realizado de forma adequada, em veículo limpo e exclusivo para gêneros alimentícios, não sendo permitido o transporte conjunto com materiais que possam causar contaminação, tais como combustíveis, óleos, pneus, produtos químicos ou similares;
- e) Obrigar-se a solucionar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal, quaisquer problemas verificados nos produtos entregues, inclusive





promovendo a substituição dos itens que não atendam às especificações, desde que a reclamação esteja devidamente documentada e afastada a hipótese de uso inadequado;

f) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, inclusive com a substituição dos itens, desde que devidamente comprovadas;

g) Fornecer produtos de primeira qualidade, atendendo às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, bem como às disposições do Código de Defesa do Consumidor;

h) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo autorização expressa da Administração;

i) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, mediante justificativa formal;

j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, prestando os esclarecimentos solicitados;

k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrente da execução do objeto, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento contratual;

l) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, quando aplicável;

m) Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução contratual, quando houver.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES (GRUPOS FORMAIS)

n) Apresentar, no ato da entrega, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da autorização de fornecimento;

o) Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, comprovada mediante apresentação das certidões pertinentes, sempre que exigido para fins de habilitação, contratação ou pagamento, nos termos da legislação vigente;

p) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à Administração;

q) Arcar com todas as despesas relativas à substituição, troca ou reenvio de produtos que não atendam às especificações contratadas;

r) Assumir o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, ressalvadas as hipóteses de equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

a) A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;



- b) A entrega dos de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 10h:30min e das 13h:00min às 16h:30min na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Cambará, numero 439ne, Bairro: Jardim Alvorada;
- c) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados em veículos adequados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada, atendendo a todas as normas sanitárias;
- d) Os fornecedores detentores dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
- e) As aquisições dos produtos serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº do Contrato nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;
- f) O produto licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e contrato, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;
- g) Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, cópia da autorização de fornecimento e das Certidões Estadual e Federal, obedecendo rigorosamente o solicitado;
- h) O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21;
- i) O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta chamada em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- j) A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste instrumento;
- k) O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;
- l) Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Na hipótese de haver mais de um fornecedor credenciado apto a fornecer os produtos, a Administração observará critérios objetivos de distribuição, de modo a assegurar isonomia e transparência:

- a) Prioridade inicial conforme ordem cronológica de credenciamento;
- b) Adoção de rodízio semanal ou mensal entre os credenciados, garantindo a equidade na distribuição da demanda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa a proponente que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:



- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento;
- i) Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

8.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:



a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação deste instrumento ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.6 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

8.6.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Termo de Credenciamento;

8.6.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

8.6.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

8.7 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

8.8 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada,



ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

8.10 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

8.11 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

8.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua





intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

8.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

8.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.16 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admitem a reabilitação da credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta de recursos previstos no orçamento do Contratante:

11.002.08.244.0013.20174.3390300000.26600000000001 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

10.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pelos princípios da teoria geral e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O Termo de Adesão ao Credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste do edital de credenciamento e do respectivo Termo de Adesão ao Credenciamento será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.





11.3.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias.

11.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 O Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 O Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhado por um Fiscal, responsável pela gestão administrativa e contratual, incluindo: instrução processual com a documentação pertinente à execução e fiscalização; verificação da manutenção das condições de habilitação; conferência dos valores a serem pagos; notificação de irregularidades; adoção de medidas preparatórias para aplicação de sanções; e controle documental, nos termos do Decreto Municipal nº 56/2023.

12.3 O Fiscal será responsável pela fiscalização da execução do objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 56/2023.

12.4 Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, será elaborado um Plano de Fiscalização, com base no Termo de Referência, Edital e instrumento contratual, contendo as diretrizes para a execução e fiscalização, conforme o Decreto Municipal nº 56/2023.

12.5 A execução do Termo de Adesão ao Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, considerando, quando aplicável, os seguintes aspectos:

- a)** Resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com verificação dos prazos e da qualidade demandada;
- b)** Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c)** Conformidade dos serviços prestados com a rotina de execução estabelecida;
- d)** Cumprimento das obrigações contratuais; e
- e)** Satisfação do público usuário, quando aplicável.

12.5.1 O Fiscal deverá verificar os impactos sobre o pagamento nos casos em que o credenciado:

- a)** Não atingir os resultados esperados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior às exigências contratuais;
- b)** Não utilizar ou utilizar de forma inadequada materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços.

12.5.2 Caso a prestação dos serviços apresente desconformidades recorrentes em relação à qualidade exigida, ou ultrapasse os níveis mínimos toleráveis, além da aplicação de fatores redutores, será instaurado processo administrativo para apuração das infrações e eventual aplicação de sanções, conforme regulamento específico.





12.5.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, incluindo encargos sociais e trabalhistas, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente, podendo resultar na rescisão do Termo de Credenciamento.

12.6 O Fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Adesão ao Credenciamento e determinar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos.

12.7 A fiscalização realizada pela Administração não exime a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica ou vício oculto, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos artigos 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 O Fiscal designado para o Termo de Adesão ao Credenciamento será nomeado por meio de portaria.

12.9 As notificações serão preferencialmente encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo credenciado e, quando necessário, formalizadas por meio de ofício presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento.

13.2 Vinculam-se a este Termo de Adesão ao Credenciamento o Edital de credenciamento nº xx/xxxx.

13.3 É vedado caucionar ou utilizar o Termo de Adesão ao Credenciamento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.4 Como condição para o pagamento, o credenciado deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao item fornecido e aceito.

13.5 O credenciamento não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

13.6 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.





Campo Novo do Parecis, xx de xxxxxx de 2026.

XXXX

***Prefeitura Municipal
Contratante***

XXXX

Credenciado

XXXX

Agente Fiscalizador

TESTEMUNHAS:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F75-6179-AD39-ECE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO (CPF 285.XXX.XXX-00) em 11/03/2026 16:34:44
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 11/03/2026 às 17:34 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/8F75-6179-AD39-ECE4>